

O CRITÉRIO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO BASEADO NO FENÓTIPO E AS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO: O DEBATE JUDICIAL DAS COTAS RACIAIS NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Autor: Alexandre Cardoso Pereira¹

Orientador: José Alcebíades de Oliveira Junior²

INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, em duas oportunidades, se posicionou favorável ao declarar a constitucionalidade do sistema de cotas raciais, tanto nas universidades públicas federais quanto no funcionalismo público federal (ADPF 186/DF e ADC 41/DF, respectivamente). Ademais, os Ministros relatores das ações constitucionais supracitadas reconheceram que os mecanismos de auto e heteroidentificação (identificação por terceiros) do componente étnico-racial estão em conformidade com a ordem constitucional, respeitando a dignidade pessoal dos candidatos. Assim, esta pesquisa pretende confrontar, ainda que de forma experimental, as decisões proferidas pelos magistrados nos casos de indeferimento da autodeclaração étnico-racial e a argumentação jurídica adotada para a pacificação das relações sociais.

OBJETIVOS

- Verificar se os(as) candidatos(as) concorrentes às vagas nas instituições de ensino superior e/ou cargos públicos realmente fazem parte (ou não) do público-alvo beneficiário da reserva de vagas destinadas à população negra (pretos e pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE);
- Investigar a argumentação jurídica dos magistrados do TRF4 nos processos judiciais que tratam sobre o indeferimento da autodeclaração étnico-racial por parte das comissões de heteroidentificação.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa, realizou-se uma análise por amostragem de 10 (dez) precedentes do TRF4 acerca da temática em exame, sendo que 05 (cinco) processos foram classificados como Agravo de Instrumento e os 05 (cinco) restantes como Apelação Cível. A posteriori, optou-se pela revisão bibliográfica para fins de compreensão sobre as ações afirmativas étnico-raciais, as comissões de heteroidentificação e as decisões proferidas pelos Desembargadores da Corte Regional da 4ª Região (neste caso específico, os acórdãos e seus respectivos votos).

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Os principais argumentos utilizados pelos(as) Desembargadores(as) das 3ª e 4ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região foram os seguintes, resumidamente: **a)** o edital é o ato administrativo que disciplina o concurso público e vincula a Administração Pública e os candidatos, sendo que as regras nele contidas somente poderão ser afastadas quando ilegais e/ou inconstitucionais; **b)** é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa; e **c)** deve ser prestigiada a decisão da banca avaliadora, órgão criado para a finalidade específica de analisar a declaração, não sendo adequada e cabível, afora hipóteses absolutamente excepcionais, a substituição do parecer da comissão pela apreciação subjetiva do juízo acerca do preenchimento ou não de critérios fenotípicos pelo candidato.

Diante disso, é perceptível que o Poder Judiciário está atento ao debate público e às contribuições teóricas referentes à temática, o que, conseqüentemente, dialoga com a sua função de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. **Direito constitucional às cotas raciais: a contribuição de Joaquim Nabuco**. Porto Alegre: Buqui, 2015.
- GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro**. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). *Ações afirmativas e combate ao racismo nas américas*. Brasília: Ministério da Educação e UNESCO, 2005. p. 47-82.
- IENSUE, Geziela. **Ações afirmativas, eficiência e justiça: análise da legitimidade a partir do desenvolvimento como liberdade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- OLIVEIRA, Osmar Shineidr Soares de. **Ações afirmativas raciais: uma análise dos modelos jurídicos e históricos do Brasil e dos Estados Unidos da América a partir de uma visão dos Direitos Fundamentais**. In: DUARTE, Fernanda; FILHO, Rafael Mario Iorio; LIMA, Roberto Kant de (Org.). *O Judiciário nos Estados Unidos e no Brasil: análises críticas e pesquisas comparadas*. - 1. ed. - Curitiba: CRV, 2015. p. 227-247.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **A discussão judicial das ações afirmativas étnico-raciais no Brasil**. In: PAIVA, Angela Randolpho (Org.). *Ação afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França*. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Pallas, 2013.

¹ Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

² Professor Titular do Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e coordenador do Grupo de Pesquisa Sociologia Judiciária - Clínica de estudos interdisciplinares sobre o Direito, a Justiça e o Poder Judiciário (vinculado ao CNPq)